



Política de conformidad criminal

Índice:

1. Política de conformidade criminal	3
2. Apêndice 1	6
2.1. Definições	6

1. POLÍTICA DE CONFORMIDADE CRIMINAL

A missão da TECOZAM ESTRUCTURAS Y DRENAJES, S.L. (doravante, "TECOZAM" ou a "Organização") é a execução de todo o tipo de obras, infraestruturas terrestres, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, bem como obras hidráulicas de grande envergadura com base na experiência, qualidade, exigência e responsabilidade. Essa missão representa um compromisso com clientes, equipes, acionistas, fornecedores e todos os colaboradores da TECOZAM.

Através desta política são definidos e expressos os objetivos da nossa Organização em matéria de compliance regulatório penal, com o objetivo de alcançar o máximo grau de eficiência no cumprimento da lei penal, para que com isso reafirmamos os valores estabelecidos no nosso Código de Ética e que devemos ter presente no exercício das nossas atividades e nas relações com os nossos stakeholders. Por todas estas razões, a TECOZAM compromete-se a:

- A efetiva implementação e desenvolvimento do comportamento ético e do cumprimento da legislação vigente por todos os membros da Organização, independentemente do seu lugar no organograma e da localização geográfica onde prestam os seus serviços.

- "Tolerância zero" para qualquer ato ilícito ou criminoso relacionado às nossas atividades empresariais ou contrário aos valores e princípios contidos em nosso Código de Ética, tanto por membros da Organização quanto por nossos parceiros de negócios ou, em geral, por qualquer dos grupos de interesse. Com isso, o desenvolvimento de nossas atividades será pautado por valores éticos, cumprimento da lei, objetividade, transparência, máximo profissionalismo e comprometimento, principalmente nosso compromisso de criar produtos para melhorar a saúde de nossos consumidores.

Em particular, não são toleradas condutas que possam constituir qualquer forma de corrupção ou suborno, tanto quando um funcionário ou autoridade pública, como uma empresa, possa estar envolvida, seja em transações nacionais ou internacionais, devendo sempre agir com respeito concorrência leal entre as empresas e a função pública. Tampouco admitimos condutas que envolvam o cometimento ou o risco de cometimento de qualquer dos crimes contemplados em nosso mapa de riscos criminais.

- Nomear um Órgão de Compliance Criminal, que pode assumir a forma de comitê ou órgão unipessoal, para supervisionar o funcionamento e o cumprimento de nosso Modelo de Prevenção ao Crime e do Sistema de Gestão de Compliance Criminal ("SGCP") que o desenvolve. O Órgão de Compliance Criminal

é nomeado pela administração, gozando de autoridade, independência e autonomia no exercício das suas funções: Este órgão será dotado de recursos materiais e económicos suficientes para poder desempenhar as suas funções, promover e respeitar a sua autonomia e independência e facilitar a sua formação a fim de proporcionar com a autoridade e liderança necessárias para o exercício de suas funções.

- Capacitar, educar e sensibilizar os integrantes da Organização e, eventualmente, os parceiros de negócios como mola para promover uma verdadeira cultura de ética e compliance em nossa Organização e disseminá-la entre nossos stakeholders. As referidas formações tratarão dos elementos-chave da responsabilidade criminal da pessoa colectiva, os crimes associados às actividades e o mapa de risco criminal da organização, as consequências do incumprimento, bem como os papéis e responsabilidades dos membros da organização em relação ao SGCP.

- Habilitação e manutenção de um Canal de reclamações e consultas, bem como regulamentos internos que o desenvolvem, regulamentando os direitos e obrigações dos usuários, garantindo direitos como confidencialidade e proteção de dados pessoais, objetividade e independência de critérios na tomada de decisão e, em especial, a presunção de inocência e a garantia de não retaliação para as pessoas que relatarem fatos de boa fé. O referido Canal deve ser utilizado por qualquer colaborador quando houver descumprimento ou risco de descumprimento do Código de Ética, do SGCP, dos regulamentos e controles internos ou antes da prática (ou risco de cometimento) de ato ou crime ilícito é detectado.

- Estabelecimento de um SGCP, desenvolvendo o Modelo de Prevenção ao Crime adotado, com o objetivo de buscar a máxima eficácia do modelo. Adicionalmente, serão estabelecidos indicadores que permitam realizar a monitorização do SGCP, garantindo a sua efetiva implementação, desenvolvimento e melhoria contínua.

- Adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de infração ao Código de Ética, ao SGCP, de regulamentos e controles internos ou em caso de prática de ato ou crime ilícito, que será considerado infração gravíssima de boa-fé no art. 54.2 do Estatuto do Trabalhador e demais legislação aplicável e concordante. Isto sem prejuízo das responsabilidades de qualquer outra natureza a que os atos praticados possam dar origem.

Esta política será revisada periodicamente, sendo obrigatória para os membros da Organização, bem como para aquelas pessoas que atuam em nome ou por conta da organização, parceiros de negócios e outros grupos de interesse, no exercício normal de suas funções. atividades e transações para nossa organização.

2. APÊNDICE 1

2.1. Definições

Sem prejuízo da definição legal para cada um dos seguintes conceitos estabelecidos pela legislação aplicável à organização, bem como das definições para conceitos idênticos que constem de outros regulamentos internos da organização, são definidos 1: os seguintes conceitos, que são aplicáveis ao conjunto de documentos e materiais que fazem parte do Modelo de Prevenção ao Crime.

- Ação corretiva: Ação para eliminar a causa de uma não conformidade e prevenir sua recorrência.
- Alta direção: Pessoa ou grupo de pessoas que dirigem e controlam uma organização no mais alto nível.
- Auditoria: Processo sistemático, independente e documentado para obter evidências e avaliá-las objetivamente para determinar o grau de cumprimento dos critérios de verificação previamente estabelecidos.

Nota 1. Uma auditoria interna é realizada pela própria organização ou por uma parte externa em seu nome.

Nota 2. A independência pode ser demonstrada pela ausência de responsabilidade em relação à atividade auditada, ou pela ausência de viés e conflito de interesse.

- Competência: Capacidade de aplicar conhecimentos e habilidades para atingir os resultados pretendidos.
- Criminal Compliance: Cumprimento dos requisitos obrigatórios e voluntários assumidos em matéria penal pela organização.
- Conflito de interesse: Situação em que interesses externos de negócios, financeiros, familiares, políticos ou pessoais podem interferir no julgamento dos membros da organização no desempenho de suas funções na organização.
- Conformidade: Cumprimento de um requisito.

1 Algumas das definições são extraídas e adotadas da norma UNE 19601, uma norma de alto nível elaborada pelo comitê técnico de normalização CTN 307 da Associação Espanhola de Normalização UNE "Sistemas de gestão de conformidade criminal. Requisitos para seu uso", publicado na Espanha em 18 de maio de 2017 como padrão para a gestão de Sistemas Corporativos de Prevenção ao Crime.

Da mesma forma, anexa-se a esta política um Anexo com o glossário das diferentes definições utilizadas e aplicáveis aos diversos materiais e documentos que fazem parte do Modelo de Prevenção ao Crime.

Conselho Administrativo



D. Ivan Jose Gomez Rojo